**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.821/2025-D**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO.**

**Prazo para Entrega do Envelope "Documentação": de 12/11/2026 a 26/11/2026 das 09h00 às 16h00 (Horário Oficial de Brasília - DF), de segunda a sexta-feira, e dia 27/11/2026 até o horário e a data para a abertura da Sessão Pública.**

**Data da Sessão Pública para abertura do(s) envelope(s): 27/11/2026 às 10h00 (Horário Oficial de Brasília – DF)**

## Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da **Secretaria de Habitação,** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital de Chamamento Público nº 029/2026**, referente ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.620/23, Portarias MCID nº. 724/23; 725/23; 489/25;47/25; e demais normativos expedidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR; Lei 14.133/21, e suas alterações; Decreto Municipal nº 7929/2023 observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Credenciamento de **EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO.**

**1.2.** O credenciamento visa atender as Atividades descritas no ANEXO I – deste Edital.

**1.3.** O prazo deste credenciamento será de **30 (trinta) meses**.

**1.4.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas

- PNCP, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados até a data da sessão pública.

**1.4.1.** As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital,

respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

**1.5.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1. O Município não arcará com qualquer custo relacionado à execução do objeto deste chamamento**. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas inerentes à realização do objeto.

## 3. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao Credenciamento, deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails**: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.

**3.2.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça até 3 (três) dias úteis da data da abertura do certame, observado o disposto no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo que tal esclarecimento ou impugnação deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação, das 09h00 às 16h00 ou através dos **e-mails**: licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura http://www.praiagrande.sp.gov.br.

**3.2.1.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.2.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Credenciamento.

**3.2.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Credenciamento.

**3.3.** A impugnação, feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**3.4.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**3.4.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**3.5.** As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas diretamente no Departamento de Licitações, encaminhadas através dos e-mails licitacao@praiagrande.sp.gov.br e sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

**3.6.** As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br.

**3.7.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será divulgado e publicado pela mesma forma em que se deu a do texto original, inclusive no PNCP

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Credenciamento os interessados que apresentarem requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

**4.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.** Poderão credenciar-se neste processo, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** Serão admitidas a participar do presente Credenciamentos, as pessoas jurídicas, no prazo fixado com a documentação mencionada nos itens 5 e 6 deste Edital.

**4.5.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**4.6.** Não será permitida a participação de empresas:

**a)** Constituídas na forma de consórcio, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto;
**b)** Do credenciamento ou da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica relacionada no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
**c)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da lei, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
**d)** Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
**e)** Enquadradas nas disposições do §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.7.** Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.**

**5.1.1. Os documentos deverão ser entregues, em envelope lacrado, à Comissão de Credenciamento, no Departamento de Licitações da Secretaria de Administração, sito à Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º**

**5.2.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**5.2.1**. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**5.2.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**5.3.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

## 6. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**6.1.** Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**6.1.1.** No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item 6.1., deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, para que sejam autenticados por servidor da Administração.

**6.2.** Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

**6.3.** O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas dos referidos envelopes.

**6.4.** Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.

**6.5.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**6.6.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão de Contratação.

**6.7.** Se a empresa participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**6.7.1** – Caso a empresa participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste procedimento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**6.8.** Os documentos referidos no **Anexo I- Termo de Referência**, poderão no que couber, ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da empresa participante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento.

**6.9.** Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a empresa participante juntar alteração do Contrato Social.

**6.10.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, poderão encaminhar as atualizadas.

**6.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.12.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## 7. DA SESSÃO DE ABERTURA DE TRABALHOS, DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os envelopes serão abertos na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital. A "documentação de habilitação" será analisada pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

**7.2.** Contendo toda a documentação válida exigida neste Edital, a empresa participante será credenciada.

**7.3.** O resultado da habilitação serão publicadas somente no Diário Oficial do Município e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

**7.4.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

## 8 – DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Caberá à Comissão de Contratação encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**8.2.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este procedimento, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Conforme condições no **Termo de Referência - ANEXO I.**

## 10. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**10.3.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.2.** O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**12.3.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

**12.4.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP: https://pncp.gov.br.

**12.5.** Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**12.6.** As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**12.7.** O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Praia Grande DOPG e, quando houver recurso Federal, no DOU, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

**12.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n° 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.9.** A CREDENCIANTE divulgará em seu sitio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.

**12.10.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, salvo as impugnações apresentadas na forma da Lei

**12.11.** Ao participar da presente convocação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestados, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada. A empresa participante deste Chamamento Público fica obrigada a manter, durante todo o decorrer do procedimento de escolha, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela PMPG e pelo AGENTE FINANCEIRO.

**12.12.** A seleção na forma preconizada neste Chamamento somente terá eficácia se o Contrato com o AGENTE FINANCEIRO for formalizado, não cabendo ressarcimento em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas em atender a este Chamamento Público.

**12.13.** As empresas participantes assumirão integral responsabilidade pelos danos que causarem à PMPG e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, isentando a PMPG de qualquer ônus.

**12.14.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 13 – DOS ANEXOS

**13.1. Anexo I –** Termo de Referência;
**13.2. 1º Apêndice do Anexo I –** Estudo Técnico Preliminar**;**

**13.2. Anexo II –** Solicitação de Credenciamento;
**13.3. Anexo III –** Atestado de Seleção;

**13.4 Anexo IV –** Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante.

Praia Grande, 10 de novembro de 2026.

**FABRICIO MENEZES DE PAULA**
**Secretário Municipal de Habitação**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

# TERMO DE REFERENCIA

## 1. OBJETO

**1.1 SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO.**

**1.2 PROCEDIMENTO:** Chamamento Público.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

**2.1.** Constitui-se objeto do presente certame a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO,** nos termos e condições a seguir descritos no presente Termo de Referência.

**2.2.** O certame tem por objeto, credenciamento para selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para a construção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, sendo em sua totalidade 200 (duzentas) unidades habitacionais (UH), em 7 (sete) áreas de propriedade do Município Da Estância Balneária de Praia Grande, a serem doadas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a atender famílias por meio do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**, com recursos do **Fundo de arrendamento Residencial (FAR)**, em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como com todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, de acordo com a qualificação urbanística, com base nas Portarias MCID nº 724 e nº 725 de 15/06/2023 e suas alterações. Os valores das unidades habitacionais deverão obedecer ao limite nas qualificações mínima ou superior estabelecido pela portaria MCID nº 725, alterada pela portaria MCID 489 de 19/05/2025.

**2.3.** Os itens cobertos pelo valor deverão observar o especificado nas Portarias MCID nº 724 e 725 de 15/06/2023 e suas alterações. Deverão ainda ser observados todos os requisitos contidos em todas as portarias e legislações pertinentes ao Programa Minha Casa Minha Vida, cujo conhecimento se presume por parte da interessada.

**2.4.** As unidades habitacionais a serem construídas, serão financiadas com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

**2.5.** A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na contratação pelo agente financeiro autorizado. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida. A construção dos empreendimentos deverá enquadrar-se na modalidade do Programa Federal Minha

Casa, Minha Vida, amparada em recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial.

**2.6.** Não haverá transferência de recursos financeiros por parte do Município.

**2.7.** O presente certame tem por objetivo selecionar empresa do ramo da construção civil para elaboração de projeto, execução e Construção de Empreendimento Habitacional sendo, Edificação das Unidades Habitacionais, em sete áreas, conforme o disposto abaixo:

**TABELA I: Relação das Áreas de Implantação**

| Área | NOME | LOCAL | MATRÍCULA | ÁREA m² | (UH) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Residencial Anhanguera III | Rua Clóvis Batista dos Santos - Anhanguera | 246.113 | 1.228,33 | 12 |
| 02 | Residencial Palmeiras III | Rua Joaquim Ozório Duque Estrada - Ribeirópolis | 130.411 | 983,42 | 20 |
| 03 | Residencial Ilha de Caieiras | Rua Cantora Rita Lee - Tupiry | 243.803 | 2.334,01 | 30 |
| 04 | Residencial Jóia II | Rua Afonso D'Escragnolle Taunay - Esmeralda | 251.105 | 3.790,22 | 43 |
| 05 | Residencial Jóia III | Rua Afonso D'Escragnolle Taunay - Esmeralda | 113.618 | 2.315,10 | 27 |
| 06 | Residencial Antártica III | Rua Carlos Chiaroni – Antártica | 245.603 | 2.013,00 | 12 |
| 07 | Residencial Monte Serrat | Rua Monte Serrat - Melvi | 124.147 | 4.330,92 | 56 |

**2.8.** As empresas participantes deverão apresentar qualificação, conforme critérios

definidos no presente Termo de Referência.

**2.9.** O quantitativo de Unidades Habitacionais programado poderá variar mediante a disponibilidade e características das áreas selecionados, mantendo sempre condições de viabilidade operacional construtiva.

**2.10.** A execução da programação irá depender da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**2.11. Áreas**

**2.11.1.** A área 01, Residencial Anhanguera, serão constituídas 12 (doze) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.1.1.** ***IMOVEL:*** *Terreno constituído de parte da área destinada a equipamento comunitário e urbano, da quadra 11, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Jardim Anhanguera, designada como área C, situado nesta cidade, medindo 8,30 metros de frente para a Avenida Ministro Marcos Freire; pelo lado direito de quem da referida avenida olha mede 98,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Anhanguera – 2ª Gleba; pelo lado esquerdo de quem da referida avenida olha, segue em curva com desenvolvimento de 7,95 metros e raio de 11,98 metros, confrontando com a Área B, segue por 82,50 metros, confrontando com a Área B, segue em curva com desenvolvimento de 6,24 metros e raio de 6,54 metros, confrontando ainda com a Área B, e pelos fundos mede 11,25 metros, confrontando com a Rua Manoel Pereira Azóia, encerrando a área de 1.228,33m².*

**2.11.2.** A área 02, Residencial Palmeiras III, serão constituídas de 20 (vinte) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.2.1.** ***IMÓVEL:*** *Terreno designado pela Prefeitura local como Area 1, situado em parte da quadra "O", no loteamento denominado Balneário Palmeiras II, nesta cidade, medindo 32,70 metros de frente*

*para a Rua Joaquim Osório Duque Estrada, mais 14,14 metros em curva na confluência da referida rua com a Rua 7, 41,70 metros nos fundos confinando com propriedade de João Carolino da Silva, à esquerda mede 24,00 metros de quem da Rua Joaquim Osório Duque Estrada olha para o imóvel confinando parte remanescente do terreno designada como área 2, à direita mede 15,00 metros confinando com a Rua 7, encerrando a área de 983,42 m²;*

**2.11.3.** A área 03, Residencial Ilha das Caieiras, serão constituídas de 30 (trinta) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.3.1.** ***IMÓVEL:*** *Terreno constituído de parte da área designada como Área Institucional, situado na VILA DAS CAIEIRAS SEGUNDA GLEBA, nesta cidade, denominada ÁREA E, com a seguinte descrição: Tem início no ponto N, com coordenadas E=349857,99 e N=7344265,48, deste ponto, segue por 17,42 metros até encontrar o ponto O, com coordenadas E=349846,93 e N=7344252,03, confrontando com a Rua Projetada 3, deste ponto, segue por 34,67 metros até encontrar o ponto G, com coordenadas E=349824,95 e N=7344225,17, confrontando com o lote 23 e parte do lote 01 da quadra 50, deste ponto segue por 15,88 metros até encontrar o ponto H, com coordenadas E=349815,01 e N=7344212,84, confrontando com parte do lote 01 da quadra 50, deste ponto deflete à direita e segue por 34,30 metros até encontrar o ponto H1, com coordenadas E=349788,40 e N=7344234,47, confrontando com a denominada Área D, deste ponto deflete à direita e segue por 68,31 metros até encontrar o ponto N1, com coordenadas E=349831,56 e N=7344287,42, deste ponto deflete à direita e segue 34,35 metros até encontrar o ponto N, início desta descrição, confrontando do ponto H1 ao ponto N, com a denominada Área B, encerrando a área de 2.334,01 m².*

**2.11.4.** A área 04, Residencial Jóia II, serão constituídas de 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.4.1.** ***IMÓVEL:*** *Áreas denominadas A, B e C, da quadra 20, desta cidade, medindo 132,00 metros de frente para a Rua Afonso D'EscragnolleTaunay; medindo 14,14 metros na confluência da Rua Afonso D'Escragnolle Taunay, com a Rua Bruno Seabra; medindo 16,50 metros à esquerda de quem da Rua Afonso D'Escragnolle Taunay olha para o imóvel confrontando com a Rua Bruno Seabra; medindo 14,14 metros na confluência da Rua Afonso D'EscragnolleTaunay com a Rua Rubem Braga; medindo 16,50 metros à direita de quem da Rua Afonso D'EscragnolleTaunay olha para o imóvel confrontando com a Rua Rubem Braga, nos fundos medindo 150,00 metros confrontando com a Faixa entre os loteamentos Balneário Jóia e Balneário Palmeiras II, encerrando uma área de 3.790,22 m².*

**2.11.5.** A área 05, Residencial Jóia III, serão constituídas de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.5.1.** ***IMÓVEL:*** *Uma área destinada a Sistema de Recreio, situada na quadra 22, no loteamento denominado BALNEARIO JÓIA, nesta cidade, medindo 82,47 metros de frente para a Rua Afonso D'Escragnolle Taunay, mais 14,14 metros em curva na confluência da referida rua com a Rua L, nos fundos mede 91,47 metros e confronta com propriedade de Ildefonso Ventura, à esquerda mede 25,50 metros de quem da Rua Afonso D 'Escragnolle Taunay olha para o imóvel, onde confronta com o lote 01, da quadra 22, à direita mede 15,30 metros e confronta com a Rua L, encerrando uma área de 2.315,10 m².*

**2.11.6.** A área 06, Residencial Antártica III, serão constituídas de 12 (doze) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.6.1.** ***IMÓVEL:*** *Uma área destinada a ESCOLA do loteamento denominado BALNEÁRIO MAXLAND, situada nesta cidade, medindo 31,00 metros de frente para a Rua 10, 35,00 metros pelo lado direito e em curva na confluência da Rua 10 com a Rua 6, 65,00 metros pelo lado direito de quem da Rua 10 olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Recreio, 14,13 metros pelo lado esquerdo e em curva na confluência da Rua 10 com a Rua 5, 12,00 metros pelo lado esquerdo de quem da Rua 10 olha para o imóvel, confrontando com o prolongamento da Rua 5 e mede 67 metros nos fundos, onde confronta com a área não loteada, encerrando a área de 2.013,00m².*

**2.11.7.** A área 07, Residencial Monte Serrat, serão constituídas de 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais, a saber:

**2.11.7.1.** ***IMÓVEL:*** *Área livre de domínio público. situada no loteamento denominado JARDIM MONTE SERRAT II, nesta cidade, medindo 100,02 metros de frente para a Rua Monte Serrat, 9.42 metros em curva na confluência da Rua Monte Serrat com a Rua Júlio Ribeiro, do lado direito mede 32,80 metros e confronta com a referida Rua Júlio Ribeiro, 9,42 metros em curva na confluência da Rua Monte Serrat com a Rua Cacilda Becker, do lado esquerdo mede 32,80 metros e confronta com a referida Rua Cacilda Becker, e 112,02 metros nos fundos, onde confronta com loteamento denominado Miami Paulista - Zona B, anteriormente com área de propriedade de Imobiliária Miami Paulista Ltda, encerrando a área de 4.330.92 m².*

## 2.12. DOS PROJETOS, PEÇAS TÉCNICAS E OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

**2.12.1.** As empresas credenciadas serão responsáveis pela elaboração de todos os projetos, quais sejam: arquitetônico, complementares de engenharia, elétrico, hidráulico, de prevenção e combate a incêndio, dentre outros que se fizerem necessários para a:

**2.12.1.1.** A análise de viabilidade e contratação pela Caixa Econômica Federal;

**2.12.1.2.** A execução fiel do empreendimento habitacional;

**2.12.1.3.** A obtenção de licenças ambientais, edilícias e urbanísticas para o alvará e habite-se do empreendimento e registros imobiliários.

**2.12.2.** Além dos projetos, também será responsabilidade da empresa providências pertinentes as licenças exigíveis para a construção e plena operação dos empreendimentos, tais como: a abertura de processos, protocolos, acompanhamentos de prazos e resolução de pendências junto a agências ambientais, Cartório de Registro de Imóveis, Caixa Econômica Federal, Órgãos federais, estaduais e municipais, empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica e coleta de lixo.

**2.12.3.** As empresas credenciadas serão responsáveis pela elaboração das peças de orçamento e planejamento, tais como planilhas orçamentárias, cronogramas e memoriais necessários para a fiel execução do empreendimento habitacional e sua respectiva análise por parte da Caixa Econômica Federal.

**2.12.4.** Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados conforme as diretrizes, padrões e documentos técnicos disponibilizados, bem como as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, aos normativos e regulamentações do PMCMV editados pelo Ministério das Cidades, em especial a Portaria MCID n.º 725, de 2023, e suas alterações, e agente financeiro operador do programa – Caixa Econômica Federal (CEF) e demais normas ou orientações pertinentes aplicáveis ao objeto.

**2.12.5.** As empresas credenciadas serão responsáveis pela construção integral do empreendimento, inclusive pela execução das obras complementares de sondagem do terreno, fundação, estrutura hidrossanitária, drenagem,

incêndio, elétricos/telefônicos, pavimentação interna, interligação de esgotamento, elétrica, fechamento, pátio e outros que se fizerem necessários.

**2.12.6.** É importante que a empresa selecionada e respectiva equipe técnica conheçam o local do empreendimento para que tenham condições de avaliar a complexidade, condições e as exigências mínimas dos estudos, projetos e serviços a serem desenvolvidos. A empresa interessada poderá, caso julgue necessário, visitar os terrenos para onde serão elaborados os estudos e projetos, tendo assim condições de avaliar toda a complexidade e exigências da execução dos estudos e projetos e para a execução dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

**2.12.7.** A visita poderá ser acompanhada pela Secretaria de Habitação, mediante agendamento prévio, **conforme item 8.1.1**.

**2.12.8.** Todos os projetos e estudos elaborados pela empresa selecionada deverão ser aprovados junto aos órgãos municipais competentes, junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos responsáveis, visando a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, bem como junto ao agente financeiro do PMCMV, visando a contratação, execução dos empreendimentos e sua respectiva regularização jurídica, incluindo aquelas necessárias junto aos cartórios.

**2.12.9.** A empresa interessada se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de elaboração dos projetos e execução da obra, considerando os serviços a executar e o prazo previsto.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O planejamento habitacional de interesse social do município, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, políticas setoriais de habitação e, em especial, o Programa Minha Casa, Minha Vida, visa suprir o déficit habitacional

e garantir a todos o direito Constitucional a moradia digna, especialmente a população menos favorecida.

**3.2.** A criação de programas habitacionais promovida pelo Governo Federal tem como objetivo a redução do déficit habitacional no país, através da criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, que proporcionem o acesso de famílias de baixa renda. Considerando que o déficit habitacional no município atualmente é estimado em 3.808 famílias, o Município Da Estância Balneária Praia Grande entendeu ser conveniente sua participação e intervenção para a eficiente consecução dos programas habitacionais do Governo Federal em seu território, através de medidas de fomento que contribuam para implantação de empreendimentos;

**3.3.** Os terrenos públicos e, respectivo quantitativo de cada área demonstrados no **Item 2.7** deste Termo de Referência tendem a viabilizar a construção de **200 (duzentas) Unidades Habitacionais (UH).**

**3.4.** O CREDENCIAMENTO se apresenta como a melhor forma de selecionar empresas do ramo da construção civil, tendo em vista não haver necessidade de competição entre elas sobre preços dos serviços.

**3.5.** As condições de celebração do contrato de financiamento, obrigatoriedade contida neste Edital, determinarão em seus instrumentos normativos os custos das unidades habitacionais, as condições de construção, prazos, fiscalização, e outras atividades inerentes, sendo regidas pelas PORTARIAS MCID Nº 47 de 17 de Janeiro de 2025, 724, 725, de 15 de junho de 2023 do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial e suas alterações.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A solução contempla o referido credenciamento de acordo com a demanda do Município, atendendo de forma eficiente, observando o padrão de qualidade no que

se refere às condições de moradia e habitação, conforme Portarias nº 725/2023 e 47/2025 e o Programa Minha Casa Minha Vida, bem como suas alterações e analisando as alternativas disponíveis, que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe técnica é a realização do chamamento público de credenciamento de empresas da construção civil.

## 5. Documentos de Habilitação Jurídica

**5.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

**5.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**5.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.7** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.8** Fica VEDADA a participação no presente Chamamento Público de proponentes reunidas em CONSÓRCIO, bem como de COOPERATIVAS, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação de participação de consórcio desde que devidamente justificada no processo licitatório, constituindo a presente justificativa parte integrante e indissociável deste Termo de Referência e do Edital.

**5.9 Da vedação de participação em consórcio: a vedação fundamenta-se nas seguintes razões técnicas:**

**5.9.1** O agente financeiro (Caixa Econômica Federal) qualifica e contrata, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, construtora individualmente identificada, com responsabilidade integral pela elaboração de projetos, licenciamentos, execução das obras e regularização dos empreendimentos (itens 2 e 9 do presente Termo de Referência). O consórcio, agrupamento temporário de sociedades que não adquire personalidade jurídica própria, nos termos do art. 279 da Lei nº 6.404/1976, não se compatibiliza com a estrutura de responsabilidade única, cadastro e aprovação exigidos pela CAIXA;

**5.9.2** Os critérios objetivos de seleção e pontuação (item 13.1) aferem a experiência comprovada e a capacidade técnica individual da empresa proponente (acervo técnico da empresa e do responsável técnico, e vínculo de engenheiro civil), sendo que a participação consorciada ensejaria a possibilidade de rateio e somatório de acervos e experiências de diferentes empresas, comprometendo a aferição isonômica e fidedigna da capacidade real de cada proponente;

**5.9.3** O objeto possui porte plenamente passível de execução por construtora individual — 200 (duzentas) unidades habitacionais, distribuídas em 7 (sete) áreas, com valor estimado de R$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais) —, não se vislumbrando, em juízo técnico, qualquer inviabilidade material que recomende o associativismo empresarial para viabilizar a disputa;

**5.9.4** A vedação visa assegurar maior segurança contratual ao Programa, evitando conflitos de coordenação, disputas internas e responsabilidades partilhadas entre consorciadas, que poderiam comprometer os prazos e a qualidade da execução dos empreendimentos habitacionais de interesse social.

**5.10 Da vedação de participação de cooperativas: a vedação fundamenta-se nas seguintes razões técnicas:**

**5.10.1** o certame seleciona empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica para elaboração de projetos e execução de obras de edificação, atividade de natureza empresarial. As cooperativas — em especial as cooperativas de trabalho regidas pela Lei nº 12.690/2012 — têm por objeto a organização da prestação de serviços de seus cooperados, atuando tipicamente na intermediação de mão de obra, não se enquadrando como construtoras ou incorporadoras no âmbito do Programa;

**5.10.2** os requisitos de habilitação técnica (registro no CREA/SP ou CAU/BR, acervo técnico, responsável técnico com vínculo formal) e econômico-financeira (patrimônio líquido mínimo de R$ 3.220.000,00, balanço patrimonial com índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral superiores a 1,0) foram definidos em razão da estrutura jurídico-patrimonial de sociedade empresária, com capital social, demonstrações contábeis e responsabilidade patrimonial, sendo inexequível a sua aferição em relação a entes cooperativos;

**5.10.3** as normativas do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR (Lei nº 14.620/2023 e Portarias MCID nº 724/2023, 725/2023, 47/2025, 489/2025 e

respectivas alterações) e as diretrizes operacionais da Caixa Econômica Federal qualificam e contratam construtora — pessoa jurídica de direito privado com objeto social de construção civil —, não estando prevista a cooperativa como proponente apta a contratar com o FAR nesta modalidade;

**5.10.4** a vedação à participação como proponente não impede que a construtora selecionada, na condição de contratada, contrate cooperativas de mão de obra para fornecimento de trabalhadores na execução da obra, observadas a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

**5.11** A presente vedação observa o princípio da ampliação da disputa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e item 14.1 deste Termo de Referência), na medida em que não restringe a participação de construtoras individuais de qualquer porte, apenas exclui formas associativas e cooperativas incompatíveis com a estrutura de responsabilidade e qualificação exigidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1 Qualificação da Empresa

**6.1.1** A empresa participante deverá apresentar Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.

**6.1.1.1** Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade;

**6.1.2** O(s) responsável(eis) técnico(s) e pessoal técnico deverá(ão) apresentar Prova de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional.

**6.1.2.1** Registro no CREA/SP ou CAU/BR, ou Certidão de Registro de Localidade;

**6.2 DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** - A empresa deverá declarar o(s) profissional(is), indicado(s) e qualificado(s), que será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto do presente

Chamamento.

**6.2.1** Comprovação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto do presente Chamamento, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**6.3 ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA** - Apresentação de atestado único e/ou certidão expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou qualquer outra documentação, devidamente registrado(a) nas entidades profissionais competentes, que demonstre a execução de trabalho similar ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por "trabalhos similares" a construção de empreendimentos habitacionais;

**6.3.1** As empresas deverão comprovar, no mínimo, a execução de **50 (cinquenta) unidades habitacionais** de tipologia semelhante à prevista no objeto deste Chamamento.

**6.3.2.** As empresas serão pontuadas conforme quadro constante no **Item 13.1**.

**6.3.3.** As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico da Empresa

**6.4 ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** - Atestados e/ou certidões expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou qualquer outra documentação, registrados nas entidades profissionais competentes, que demonstrem a execução de trabalhos similares ao futuro empreendimento, quanto às suas características técnicas, prazos, e quantidades, destinadas à comprovação de aptidão do(s) Responsável(is) Tecnico(s) de acordo com o **item 6.2.1** para o

desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto deste Chamamento. Entende-se por “trabalhos similares” a construção de empreendimentos habitacionais;

**6.4.1** Os Responsáveis Tecnicos serão pontuados conforme Quadro constante no **Item 13.1**.

**6.4.2** As proponentes não serão desclassificadas caso não apresentem o Acervo Técnico dos Responsáveis Técnicos.

**6.5 DECLARAÇÃO** de que entende ser viável a implantação do empreendimento de acordo com o indicado nesse documento.

**6.6 DECLARAÇÃO** de que conhece e tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pelo AGENTE FINANCEIRO para a contratação no ambito do PMCMV.

**6.7 CERTIDÃO EMITIDA POR ORGANISMO CERTIFICADOR DE OBRAS (O.C.O.)** autorizado a atuar no SIAC / Inmetro, especificando nível de qualificação atingida pela empresa no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, bem como sua validade.

**6.8** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

**6.9** A fim de proporcionar que os empreendimentos objetos do presente chamamento público atendam à população beneficiária de forma adequada e com maior qualidade, poderão os proponentes apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.9.1** Certificado emitido por empresa certificadora comprovando que a proponente está em conformidade com os requisitos da NBR ISO 9001:2015.

**6.9.2** Certificado NDT – Norma de Desempenho Técnico, o qual atesta que a empresa construtora está em conformidade com os critérios técnicos, de desempenho e documentação exigidos para operar com empreendimentos habitacionais subsidiados pela Caixa.

**6.9.3** Certificado Selo Azul - Apresentação do certificado Selo Azul, emitido pela Caixa Econômica Federal, atestando que a empresa adota práticas de sustentabilidade em empreendimentos habitacionais. As empresas não serão desclassificadas caso não apresentem os certificados dos **itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.3.**

## 7. Qualificação Econômico-financeira

**7.1. COMPROVAÇÃO** de possuir patrimonio liquido igual ou superior a **R$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor de **R$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais)**, estimado como preço da construção dos empreendimentos, considerando os valores estipulados, por unidade habitacional e o número de **200 (duzentas)** unidades a serem construídas, conforme Anexo V – Tabela 1 – Recorte C2 da Portaria MCID 725/2023, alterada pela portaria MCID 489/2025.

**7.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**7.2.1.** A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do ultimo exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral **(ILG)**, liquidez corrente **(ILC)** e solvência geral **(SG)**, de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Índice de Liquidez Geral: **ILG =** $\frac{\text{AC + RLP}}{\text{PC + ELP}}$

Índice de Liquidez Corrente: **ILC = AC / PC**

Índice de Solvência Geral: **SG = AT / PC + ELP**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**7.2.2.** Serão consideradas habilitadas, no aspecto econômico-financeiro, as empresas que apresentarem os índices de liquidez geral **(ILG),** liquidez corrente **(ILC)** e solvência geral **(SG)** superiores a 1,0, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social.

**7.2.3.** Os índices deverão ser calculados com base no **Balanço Patrimonial do último exercício social encerrado**, **devidamente registrado na Junta Comercial**. Para empresas constituídas **há menos de 1 (um) ano**, será admitida a apresentação do **balanço de abertura**, em conformidade com o **§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, desde que também acompanhado de memória de cálculo e assinatura do contador responsável e do representante legal.

**7.2.4.** Os documentos deverão estar acompanhados da respectiva **memória de cálculo** e do **Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial** ou assinado pelo contador e pelo representante legal da empresa.

**7.3. CERTIDÃO** negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três)

meses da abertura da sessão pública deste Chamamento, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.3.1** No caso de certidão positiva, a Proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**7.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.4.4.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.4.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.4.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.4.10.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## 8. VISITA TÉCNICA

**8.1.** As empresas licitantes poderão apresentar, por ocasião da Qualificação Técnica, **Declaração de Vistoria,** sendo a referida visita técnica um **item facultativo**, para comprovar que a mesma tomou conhecimento de todas as informações e das condições e graus de dificuldades existentes, para cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência;

**8.1.1.** Optando por executar a visita técnica, a licitante deve agendar previamente junto à Secretaria Municipal de Habitação pelos telefones **(13) 3496-2033, (13) 3496-2097,** o dia pretendido para a realização da Visita Técnica;

**8.1.2.** As visitas facultativas poderão ser realizadas por qualquer Preposto até 1 (um) dia útil antes da data marcada para a realização do certame.

**8.1.3.** Ao decidir pela renúncia da Visita Técnica, a empresa licitante deverá

declarar que deliberou pela dispensa da vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequência, mantendo as garantias que vincularam a proposta do presente processo licitatório, declarando estar cientes de todas as condições para perfeita execução do objeto.

**8.2.** A realização da vistoria facultativa não se consubstancia em condição para a participação do processo licitatório. Entretanto, na opção da não realização da vistoria, o licitante não poderá alegar futuramente desconhecimentos das condições desses locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, conforme disposto no acórdão 409/2006 do TCU: "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

**8.3. Atestado de visita técnica FACULTATIVA**

**8.3.1. DECLARAÇÃO** de que vistoriou o local das obras, tendo conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução do empreendimento.

**8.3.2.** Caso a licitante não realize a visita técnica **FACULTATIVA**, a mesma deverá apresentar **DECLARAÇÃO** informando que, optaram pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequência, mantendo as garantias que vincularam a proposta do presente processo licitatório.

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.1.** Todos os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser executados conforme as diretrizes, padrões e documentos técnicos disponibilizados, bem como as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, aos normativos e regulamentações do PMCMV editados pelo Ministério das Cidades, em especial a Portaria MCID n.º 725, de 2023 e suas alterações, agente financeiro operador do programa – Caixa Econômica Federal (CEF) e demais normas ou orientações pertinentes aplicáveis ao objeto.

**9.1.2.** Todos os projetos e estudos elaborados pela empresa selecionada deverão ser aprovados junto aos órgãos municipais competentes, junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos responsáveis, visando à obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, bem como junto ao agente financeiro do PMCMV, visando à contratação, execução dos empreendimentos e sua respectiva regularização jurídica, incluindo aquelas necessárias junto aos cartórios.

**9.1.3.** A empresa interessada se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência e o local de elaboração dos projetos e execução da obra, considerando os serviços a executar e o prazo previsto.

## 9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PARTICULARIDADE DOS EMPREENDIMENTOS

**9.2.1.** A empresa selecionada será responsável pelos projetos necessários ao processo de obtenção de licenças e emissão de alvarás, bem como pelas composições de custos, orçamento, cronograma e documentos para a formalização de contrato junto ao agente financeiro do PMCMV, de forma a viabilizar a execução dos empreendimentos habitacionais, nos termos da legislação vigente, regulamentação do programa e das instruções para desenvolvimento dos projetos.

**9.2.2.** A empresa selecionada será responsável também pela contratação dos

empreendimentos que estiverem sob sua responsabilidade, junto ao agente financeiro do PMCMV, objetivando a execução do empreendimento habitacional, incluindo as obras de edificação.

## 9.3. DOS PROJETOS E DOS DOCUMENTOS

**9.3.1.** O desenvolvimento dos estudos e projetos e da respectiva composição de custo das obras será realizado pela empresa selecionada, com as devidas aprovações pelo Município, devendo ser observadas as orientações constantes neste Termo de Referência, bem como a avaliação de requisitos técnicos e custos pelo agente financeiro e as normas do PMCMV.

**9.3.2.** Deverão ser obrigatoriamente atendidas as especificações urbanísticas de projetos e de obras para a implementação de Habitação de Interesse Social, nos termos da Portaria MCID n.º 725, de 2023 e alterações que vierem a ser editadas e regulamentadas.

**9.3.3.** O projeto dos empreendimentos deverá receber enquadramento e aprovação dos órgãos afins, seguindo o que determinam as Leis em vigor e, as diretrizes do Município da Estância Balneária de Praia Grande. A empresa selecionada será responsável por alterações e correções que possam ser exigidas pelos órgãos competentes para obtenção das licenças, bem como serviço e projeto que necessite de aprovação em órgãos e entidades dos demais entes estatais.

**9.3.4.** Dentre os serviços a serem elaborados, destacam-se:

#### 9.3.4.1. Projetos Executivos

**9.3.4.1.1.** Os projetos executivos de arquitetura, bem como os complementares de engenharia, o memorial descritivo e os orçamentos, deverão atender às diretrizes, às especificações mínimas do PMCMV, à legislação vigente municipal e aos requisitos necessários para aprovação e contratação pelo agente financeiro.

**9.3.4.1.2.** Após a seleção do vencedor, os projetos dos empreendimentos deverão obedecer às seguintes definições:

**9.3.4.1.2.1.** Elaborados, desenvolvidos e entregues de forma digital, **em PDF**.

**9.3.4.1.2.2.** Os projetos deverão ser entregues via e-mail (sehabobrasadm@praiagrande.sp.gov.br);

**9.3.4.1.2.3.** Todos os projetos serão analisados e aprovados através de processos digitais, os quais serão devolvidos ao interessado também em formato digital;

**9.3.4.1.3.** Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento descrevendo a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito àconstrução das Unidades Habitacionais horizontais/verticais quanto ao método construtivo, especificações básicas de todos os materiais (principalmente de acabamento como os de revestimentos, os pisos e de fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, dentre outros.

## 10. DA PROPOSTA

**10.1.** A empresa selecionada deverá no prazo máximo de cinco dias úteis comparecer a Sede Regional do AGENTE FINANCEIRO para receber as orientações técnicas quanto às condições básicas para a apresentação da proposta para análise.

**10.2.** A proposta deverá ser apresentada ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do referido Atestado de Seleção, juntamente com os documentos exigidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, necessários à aprovação do Empreendimento pelo AGENTE FINANCEIRO.

**10.2.1** Concomitante com o processo de aprovação dos projetos no AGENTE

FINANCEIRO, a empresa selecionada deverá também apresentar os projetos para aprovação dos órgãos competentes do MEBPG, arcando inclusive com o custo de eventuais alterações solicitadas nos projetos a fim de adequá-los as legislações municipais pertinentes.

**10.3.** A empresa selecionada terá o prazo de 120 dias, contados da expedição do ATESTADO DE SELEÇÃO, para contratação com o AGENTE FINANCEIRO, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação o MEBPG poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento.

**10.3.1** O prazo acima estipulado poderá ser alterado excepcionalmente a critério do MEBPG caso a empresa comprove que os fatos que motivaram o atraso na entrega da documentação tenham sido causados por fatores estranhos a sua gerência.

**10.4.** Os quantitativos e preços que comporão o orçamento proposto são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo esta no futuro, argüir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor global do empreendimento.

**10.5.** O prazo para a execução dos empreendimentos será de até 18 meses.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CHAMAMENTO

### 11.1. Obrigações da Empresa

**11.1.1.** A empresa selecionada deverá ter disponibilidade técnica para a elaboração dos projetos e execução dos serviços e obras e estarem mobilizadas com equipe capaz de executar os trabalhos simultaneamente, sem comprometimento dos prazos e da qualidade dos mesmos.

**11.1.2.** A Empresa obriga-se a realizar a entrega do empreendimento

conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, a partir do recebimento da Autorização do Agente Financeiro.

## 11.2. Obrigações do Município

**11.2.1** **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** – **MEBPG**, por intermédio da Secretaria de Habitação – SEHAB expedirá à proponente vencedora o **"ATESTADO DE SELEÇÃO",** de acordo com o modelo constante do **ANEXO III**, que a credenciará junto ao AGENTE FINANCEIRO.

**11.2.2** De posse do **ATESTADO DE SELEÇÃO** a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar diretamente ao AGENTE FINANCEIRO, para análise e aprovação da operação, os projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico – financeiro do empreendimento, juntamente com os eventuais documentos exigidos pelo AGENTE FINANCEIRO.

**11.2.2.1** A seleção da empresa participante do presente Edital de Chamamento Público não implicará na sua contratação pelo AGENTE FINANCEIRO. A contratação dependerá da aprovação pelo AGENTE FINANCEIRO, dos projetos e documentos pertinentes a proposta e sua adequação às diretrizes do Programa "Minha Casa Minha Vida" e também observada à legislação Municipal vigente.

**11.2.2.2** Ao **MEBPG** não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pelo AGENTE FINANCEIRO, **qualquer que seja a razão alegada,** figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo AGENTE FINANCEIRO.

**11.2.2.2.1.** A empresa selecionada deverá assumir o custo associado à elaboração de sua proposta, não lhe assistindo qualquer indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação da mesma.

**11.2.3** O contrato a ser firmado com a empresa classificada**,** cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e

condições pactuadas**,** desobrigando-se o **MEBPG** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

**11.2.4** O **MEBPG** se compromete a deixar o terreno objeto deste Chamamento livre de ocupação e de qualquer ônus para que o empreendimento seja realizado.

**11.2.5** O **MEBPG** se compromete a adotar todos os procedimentos que lhe competirem, necessários à viabilização do empreendimento, em especial a **alienação dos imóveis** sobre os quais serão implantados os empreendimentos deste Edital, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, de acordo com as prescrições da Lei n. 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações.

### 11.3. GESTÃO DE CONTRATO

**11.3.1.** Considerando que o contrato a ser firmado com a empresa selecionada nos termos deste Termo de Referência para a execução do empreendimento será formalizado pelo agente financeiro - CAIXA, a gestão do contrato será de responsabilidade da CAIXA.

**11.3.2.** O Município poderá, supletivamente ao agente financeiro, acompanhar na condição de observador a execução dos serviços de acordo com os projetos, as especificações e os cronogramas das obras de edificação e infraestrutura.

## 12. FONTE DE RECURSOS

**12.1.** **O Município não arcará com qualquer custo relacionado à execução do objeto deste chamamento**. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas inerentes à realização do objeto.

**12.2.** A única forma de remuneração da empresa credenciada será proveniente da proposta enviada à Caixa Econômica Federal, e somente será efetivada caso a proposta seja aprovada pela referida instituição financeira.

**12.3.** Portanto, o Município não se responsabiliza por qualquer pagamento ou reembolso à empresa credenciada, cabendo à mesma a responsabilidade de garantir a aprovação da proposta junto à Caixa Econômica Federal para a obtenção de sua

remuneração.

**12.4.** A empresa credenciada deve estar ciente e concordar com estas condições antes de enviar sua proposta para este chamamento público.

**12.5.** Os recursos a serem utilizados para a execução dos empreendimentos serão provenientes do Orçamento Geral da União, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

## 13. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**13.1.** O processo de seleção será baseado na pontuação total de acordo com a tabela do quadro de pontuação.

| Critério | Faixa / Condição | Pontuação |
|---|---|---|
| **1. Experiência em unidades habitacionais executadas** | Até 50 unidades | 12 pontos |
| | Até 51 a 100 unidades | 20 pontos |
| | De 101 a 200 unidades | 35 pontos |
| | Acima de 200 unidades | 45 pontos |
| **2. Engenheiro civil vinculado à empresa** | Vínculo formal (CLT, contrato ou contrato social) | 5 pontos |
| | Tempo de vínculo entre 6 meses e 1 ano | + 5 pontos |
| | Tempo de vínculo superior a 1 ano | +10 pontos |
| **3. Capacidade técnica individual do engenheiro civil vinculado** | Até 50 unidades | 5 pontos |
| | De 51 a 100 unidades | 10 pontos |
| | De 101 a 200 unidades | 15 pontos |
| | Acima de 200 unidades | 20 pontos |
| **4. Certificações de qualidade** | PBQH Nível A | 7 pontos |
| | PBQP-H Nível B | 5 pontos |
| | ISO 9001 (construção civil) | 5 pontos |
| | Certificado NDT da Caixa | 6 pontos |
| | Certificado Selo Azul | 2 pontos |

**13.2.** Em caso de empate na pontuação final obtida pelas empresas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**13.2.1.** Maior pontuação no critério “Experiência comprovada em unidades habitacionais executadas”.

**13.2.2.** Maior tempo de vínculo do engenheiro civil vinculado à empresa.

**13.2.3.** Maior pontuação obtida no critério Certificações de qualidade.

**13.2.4.** Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os licitantes empatados, com convocação e registro em ata, nos termos do §2º do Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Contrato

**1º Apêndice do Anexo I –** Estudo Técnico Preliminar

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO DIGITAL 23821/2025 – "SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO"**

**Requisitante: SEHAB – SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

## 1 - NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) é uma iniciativa habitacional do governo federal do Brasil, criada em março de 2009. Gerenciado pelo Ministério das Cidades, o programa oferece subsídios e taxas de juros reduzidas para tornar mais acessível a aquisição de moradias populares, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com o objetivo de combater o déficit habitacional no País.

O programa está de volta para garantir moradia digna para quem mais precisa. Além disso, o novo programa traz uma série de melhorias, como o aprimoramento das especificações dos imóveis, aumento do limite máximo de renda para a Faixa 1, taxas de juros mais baixas e aumento do subsídio. A qualidade de vida das famílias é uma prioridade e os imóveis contratados nesta nova fase, oferecem ainda mais recursos voltados a essa questão.

Neste sentido, a presente aquisição de serviços visa a execução de sete conjuntos habitacionais pelo Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no município, visando a essencialidade do acesso de todos à habitação/moradia digna como um "bem em si". Neste sentido, voltamos para o estudo de populações de rendas baixas e médias atendidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida do governo federal.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o contrato referente à execução do empreendimento será formalizado diretamente entre a empresa selecionada e o agente financeiro responsável – Caixa Econômica Federal –, a gestão contratual, bem como todos os custos a ele relacionados, serão de responsabilidade exclusiva da referida instituição financeira. Ressalta-se que a atuação da Administração Municipal se limita à **realização do chamamento público para fins de seleção da empresa executora**, não implicando qualquer ônus financeiro para o Município no tocante à execução do contrato.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa selecionada será responsável pela execução de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – FAR, conforme as especificações técnicas e normativas definidas pela Caixa Econômica Federal.

O contrato será formalizado diretamente entre a empresa selecionada e o agente financeiro (Caixa Econômica Federal), cabendo exclusivamente à instituição contratante a gestão, fiscalização e execução financeira do ajuste.

A empresa contratada deverá:

- Apresentar equipe técnica habilitada, com engenheiro civil vinculado e regularmente registrado no CREA/CAU;
- Comprovar a execução prévia de empreendimentos habitacionais de tipologia similar, conforme os critérios estabelecidos no chamamento;
- Cumprir todas as exigências técnicas e operacionais constantes nas diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Serão exigidas, como condição de pontuação técnica, a apresentação de certificações como:

- PBQP-H (nível A ou B);
- Certificação NDT emitida pela Caixa, conforme aplicável.

Os prazos, etapas e condições de execução física dos empreendimentos estarão vinculados ao cronograma aprovado pela Caixa Econômica Federal, sendo obrigatória a observância de todas as normas técnicas e operacionais do programa habitacional.

A participação da Administração Municipal se restringe à seleção da empresa executora, não havendo qualquer ônus financeiro ou responsabilidade contratual para o Município. A gestão integral do contrato será de competência da Caixa Econômica Federal.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, serão implantadas **200 (duzentas) unidades habitacionais**, previamente selecionadas pelo Ministério das Cidades, conforme disposto na **Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025**. A execução ocorrerá nos locais e condições especificados no quadro a seguir:

| Área | NOME | LOCAL | MATRÍCULA | ÁREA m² | (UH) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Residencial Anhanguera III | Rua Clóvis Batista dos Santos - Anhanguera | 246.113 | 1.228,33 | 12 |
| 02 | Residencial Palmeiras III | Rua Joaquim Ozório Duque Estrada - Ribeirópolis | 130.411 | 983,42 | 20 |
| 03 | Residencial Ilha de Caieiras | Rua Cantora Rita Lee - Tupiry | 243.803 | 2.334,01 | 30 |
| 04 | Residencial Jóia II | Rua Afonso D'Escragnolle Taunay - Esmeralda | 251.105 | 3.790,22 | 43 |
| 05 | Residencial Jóia III | Rua Afonso D'Escragnolle Taunay - Esmeralda | 113.618 | 2.315,10 | 27 |
| 06 | Residencial Antártica III | Rua Carlos Chiaroni – Antártica | 245.603 | 2.013,00 | 12 |
| 07 | Residencial Monte Serrat | Rua Monte Serrat - Melvi | 124.147 | 4.330,92 | 56 |

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores a serem praticados estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela **Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023**, com as devidas atualizações introduzidas pela **Portaria MCID nº 489, de 17 de janeiro de 2025**.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da operação é de **R$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais)**. A fonte de recursos é o **Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)**, com financiamento proveniente do **Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)**. Os empreendimentos serão destinados ao público-alvo definido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela **Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023**.

A operacionalização e regulamentação da iniciativa obedecem às seguintes normas:

- **Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023**;
- **Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 e suas alterações**;
- **Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 e suas alterações**;
- **Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025**; todas do **Ministério das Cidades**, e de acordo com as **especificações prefixadas pelo Programa PMCMV e suas alterações**.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de empresa especializada do ramo da construção civil para **execução de 200 unidades habitacionais** no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, em áreas doadas pelo Município e selecionadas conforme a Portaria MCID nº 47/2025.

- A execução será financiada e contratada diretamente entre a **empresa selecionada e a Caixa Econômica Federal**, que assume toda gestão administrativa, financeira e contratual do empreendimento, incluindo fiscalização, desembolsos e eventual reequilíbrio econômico-financeiro; a municipalidade atuará exclusivamente na **seleção da empresa executora**, sem ônus direto.
- A empresa contratada será responsável por **todos os serviços técnicos e operacionais**, contemplando:
    - elaboração de projetos executivos (arquitetura, engenharia estrutural, hidráulica, elétrica, incêndio, acessibilidade, paisagismo, drenagem etc.);
    - licenciamento e obtenção de alvarás junto a órgãos municipais, ambientais, concessionárias e cartórios;
    - sondagens e estudos geotécnicos, topográficos e ambientais;

- planejamento orçamentário, cronogramas, composições de custos com base no SINAPI e portarias MCID;
- montagem e execução da obra, incluindo infraestruturas internas, pavimentações, redes coletoras, instalações e acabamentos;
- gestão de qualidade, conforme normas da ABNT (incluindo NBR 15.575) e exigências do PBQP-H, ISO 9001 e NDT da Caixa.

A solução deverá atender integralmente às seguintes normativas e diretrizes:

- Lei nº 14.133/2021 (ETP, chamamento público);
- Portarias MCID nº 724 e nº 725 (15/06/2023) – regulam recursos, padrões urbanísticos, especificações técnicas e valores máximos por unidade;
- Portaria MCID nº 489/2025 – atualização de valores;
- Lei nº 14.620/2023 – reestrutura o PMCMV e o vínculo com o FAR;
- Normas técnicas da ABNT: NBR 15.575 (desempenho), NBR 9050 (acessibilidade) etc.;
- Critérios internos da Caixa (cartilhas e exigências para análise de projetos e execução).

A solução alinha-se ao interesse público de reduzir o déficit habitacional local, consolidar moradias dignas e estimular a promoção social e urbanística. Modelos semelhantes foram utilizados com sucesso em outros municípios O formato de credenciamento por **melhor técnica** evita conflitos sobre preço e prioriza qualidade, técnica e capacidade executiva da empresa.

**Etapas Macro da Solução**

1. Credenciamento e seleção da empresa por critérios técnicos e habilitação;
2. Apresentação projetos e orçamentos à Caixa;
3. Aprovação da Caixa e execução dos projetos licenciados;
4. Obtenção de financiamento e formalização de contrato;
5. Execução da obra com obra assistida, cronograma e fiscalização técnica;

6. Recebimento das unidades com emissão dos respectivos habite-se e registros;
7. Entrega formal ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e famílias beneficiárias.

**Produto Final Esperado**

Entrega de 200 unidades habitacionais com infraestrutura completa (sanitária, elétrica, pavimentação, áreas comuns, acessibilidade), dentro dos padrões técnicos e normativos exigidos, promovendo melhores condições de moradia e inclusão social no Município, sem custos diretos à municipalidade.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala, possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A seleção e execução previstas para este chamamento visam alcançar resultados sociais, econômicos e operacionais claros. Abaixo, estão apresentados os principais resultados almejados:

| Resultado Pretendido | Indicador | Meta / Expectativa |
|---|---|---|
| Moradia digna para famílias de baixa renda | Entrega de 200 UH concluídas | 100% das unidades com habite-se e infraestrutura |
| Redução do déficit habitacional local | Famílias atendidas | 200 famílias em situação socioeconômica vulnerável |
| Economicidade no uso de recursos públicos | Custo por UH comparado ao limite máximo | Não ultrapassar em 5% o teto definido pela Portaria |
| Otimização de recursos técnicos e materiais | Aderência ao cronograma aprovado | 90% das etapas dentro dos prazos pactuados |

| | | |
|---|---|---|
| Qualidade das unidades entregues | Conformidade com normas PBQP-H, ISO e NDT da Caixa | 100% de conformidade nas inspeções |
| Sustentabilidade social e urbana | Integração com infraestrutura local | Acesso a rede de água, esgoto, drenagem, pavimentação |
| Transparência e responsabilidade | Relatórios periódicos à Caixa e Município | Apresentação trimestral, com 95% de atendimento dos indicadores |

Justificativas:

- Atender 200 famílias garante impacto direto no déficit habitacional.

- A obra está condicionada ao padrão arquitetônico, urbanístico e ambiental exigido pelo PMCMV/FAR e portarias MCID 724/725 e suas alterações.

- Indicadores de controle de qualidade, prazos e custos assegurarão a economicidade e o correto aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- A gestão contratual pela Caixa, reforça o compromisso com a transparência e controle formal do processo.

Benefícios esperados:

1. Socioculturais: Melhoria nas condições habitacionais de 200 famílias, promovendo dignidade, saúde e inclusão social.

2. Econômicos: Otimização financeira, evitando desperdícios, prazos estourados ou repasses por falhas de projeto ou execução.

3. Urbanísticos: Criação de conjuntos integrados com infraestrutura local, agregando valor urbano e facilitando acesso a serviços.

4. Governança: Transparência e monitoramento gerencial, garantindo uso responsável de recursos públicos com governança municipal e financeira.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Toda a gestão e execução da contratação da empresa selecionada desta chamada pública será de total responsabilidade do Agente Financeiro habilitado para o Programa Minha Casa Minha Vida.

Desta forma, não existem providências a serem tomadas pela municipalidade senão, a seleção de empresa, objeto deste estudo.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente em relação ao objeto.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme previsto neste ETP, considera desde sua concepção os princípios da sustentabilidade ambiental, do uso racional dos recursos naturais e da mitigação dos impactos decorrentes da urbanização.

Embora a execução de 200 unidades habitacionais represente interferências no meio ambiente, a solução proposta prevê medidas planejadas e tecnicamente adequadas para prevenir, corrigir e mitigar os principais impactos associados ao ciclo de vida da obra.

Entre os impactos potenciais previstos estão:

- Alterações do solo;
- Geração de resíduos sólidos da construção civil;
- Emissões atmosféricas (poeira e $CO_2$);
- Aumento da impermeabilização do solo e alterações na drenagem natural;

Entretanto, o projeto técnico a ser desenvolvido pela empresa contratada inclui, obrigatoriamente, diretrizes que mitigam esses efeitos e promovem soluções ambientalmente sustentáveis.

Dentre essas soluções, destacam-se:

1. **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**
   A empresa deverá apresentar plano específico de gerenciamento, priorizando a redução, reaproveitamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos, em consonância com as normas da ABNT e exigências da Caixa Econômica Federal.
2. **Projetos de Drenagem e Controle de Erosão**
   Todos os conjuntos habitacionais deverão prever sistemas eficientes de micro e macrodrenagem, com o

objetivo de evitar assoreamentos, enchentes e erosões. A infraestrutura contemplará pavimentos permeáveis, bocas de lobo e sistemas de retenção do escoamento superficial.

3. **Preservação de Áreas Verdes e Arborização Urbana**
   Os empreendimentos deverão conter áreas verdes comuns e arborização com espécies nativas, de forma a promover equilíbrio ecológico, conforto térmico e integração paisagística com o ambiente urbano.

4. **Controle de Emissões e Qualidade do Ar**
   Durante a fase de obras, serão exigidas medidas de controle de poeira (como umidificação de vias) e transporte seguro de materiais, minimizando o impacto sobre a qualidade do ar e o incômodo à vizinhança.

5. **Uso de Materiais e Soluções Construtivas Sustentáveis**
   A contratada deverá priorizar materiais de menor impacto ambiental e sistemas construtivos eficientes, conforme orientações da Caixa e das normativas técnicas, especialmente a NBR 15.575 (desempenho das edificações habitacionais).

6. **Avaliação e Licenciamento Ambiental**
   A empresa será responsável por apresentar os estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, conforme a localização dos empreendimentos, podendo ser necessário o licenciamento ambiental simplificado ou relatório ambiental prévio.

7. **Conectividade com a Infraestrutura Urbana Existente**
   Os empreendimentos serão implantados em áreas previamente definidas e dotadas de acesso a infraestrutura básica (água, esgoto, energia, transporte), reduzindo a necessidade de intervenções ambientais adicionais.

A solução proposta, incorpora, de forma proativa, mecanismos e exigências técnicas que asseguram o controle dos impactos ambientais desde a fase de projeto até a entrega final das unidades habitacionais. O planejamento integrado, aliado à exigência de qualificação técnica da empresa executora, garante que o empreendimento esteja alinhado às boas práticas de sustentabilidade ambiental e às normativas legais, assegurando a viabilidade ecológica e a harmonização com o meio urbano e natural.

## 13 – VIABILIDADE DA SELEÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL o processo de seleção pretendido.

*Diego Torricello da Silva*
*Diretor da Div. de Obras de Habitação*
*Secretaria de Habitação*

*Karoline de Oliveira Figuerôa*
*Diretora da Div. de Apoio*
*Secretaria de Habitação*

*Gabinéia Pereira dos Reis*
*Chefe da Seção de Acompanhamento de Obras*
*Secretaria de Habitação*

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE 200 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM ÁREAS A SEREM DOADAS PELO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE AO FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1, COM RECURSOS DO FAR, EM PARCERIA COM O AGENTE FINANCEIRO AUTORIZADO A OPERÁ-LO, CONFORME CRITÉRIOS DO PROGRAMA PLEITEADO.**

**Edital de Chamamento Público nº 029/2026**

_____(razão social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede _____, vem requerer a Secretaria de Habitação, seu credenciamento para a implantação de 200 unidades habitacionais de interesse social, em áreas a serem doadas pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida – faixa 1, com recursos do FAR, em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme critérios do programa pleiteado, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de chamamento público nº 029/2026.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura

**ANEXO III**

# ATESTADO DE SELEÇÃO nº XX/2026

**Chamamento Público Nº 029/2026**

O Secretário de Habitação, neste ato representando o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - **MEBPG**, após a conclusão do processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 029/2026, para a implantação dos **Conjuntos Habitacionais, Anhanguera III, Palmeiras III, Ilha de Caieiras, Jóia II, Jóia III, Antártica III e Monte Serrat**, com um total de 200 (duzentas) unidades habitacionais, Processo Administrativo Digital **nº 23.821/2025-D, atesta como selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:**

## EMPRESA, CNPJ: XXXXXXXXX

A empresa selecionada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer a Sede Regional do AGENTE FINANCEIRO para receber as orientações técnicas quanto as condições básicas para apresentação da proposta para análise.

A empresa selecionada deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento deste termo de seleção toda a documentação necessária para aprovação do **Empreendimento** e esta deverá conter a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do "Programa Minha Casa, Minha Vida" com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme especificações técnicas fornecidas pelo AGENTE FINANCEIRO.

A empresa selecionada terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, contados do recebimento deste para **contratação** com o AGENTE FINANCEIRO, findo este prazo sem que a empresa tenha conseguido cumprir todas as etapas necessárias para a formalização da contratação, o **MEBPG** poderá considerá-la desclassificada independente de qualquer notificação, e será chamada a empresa classificada em segundo lugar no Chamamento. Este prazo poderá ser alterado a critério do **MEBPG** caso a empresa comprove que os fatos que motivaram o atraso na entrega da documentação tenham sido causados por fatores estranhos a sua gerencia.

Praia Grande, ___ de _____ de 2026

**FABRICIO MENEZES DE PAULA**
**Secretário Municipal de Habitação**
**Município da Estância Balneária de Praia Grande**

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO**

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

**1)** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**2)** Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____,_____de_____de 202X

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Verificação de assinatura

Código de verificação:

VZBPHFOE HOAO3IQ6 WG3ZYQAG NXJAQWF5

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por FABRICIO MENEZES DE PAULA, em: 10/11/2026 14:56:58